LEI nº 1016 - de 8 de dezembro de 1969

Fixa o Terreno padrão e estabelece alíquota para o imposto predial nas vilas rurais do Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 31, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É fixada a medida de 13,20 x 30,00 metros, como terreno padrão do Município, para efeito de tributação. Os terrenos de esquina, para os mesmos efeitos, terão 13,20 metros em cada face.

Art. 2º É estabelecido em 0,40% a alíquota de imposto predial para as vistas rurais dos municípios, quando o imóvel for utilizado única e exclusivamente para residência e 0,50% quando o imóvel for ocupado para outras finalidades.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970, revogadas as Leis nº 927, de 28.8.1967 e 951, de 25.6.1968 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 8 de dezembro de 1969.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal

ANYSIO MORAES DE AZAMBUJA
Secretário do Governo